



DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS

INSTRUÇÃO TÉCNICA N. 34

2ª edição

CADASTRAMENTO DE EMPRESAS E RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Aprovada pela portaria n. 24, de 12dez2016, publicada no DOEMG n. 224, ano 124, p. 32

SUMÁRIO

- 1 – Objetivo
- 2 – Referências
- 3 – Definições
- 4 – Aplicação
- 5 – Princípios
- 6 – Procedimentos
- 7 – Recadastramento
- 8 – Cancelamento/Suspensão do Cadastro
- 9 – Das Vistorias
- 10 – Dos Recursos
- 11 – Prescrições Diversas

ANEXOS

- A – Requerimento de Cadastro de Pessoa Jurídica
- B – Requerimento de Cadastro de Pessoa Física
- C – *Check-list*

1.OBJETIVO

Fixar critérios para cadastramento de pessoas físicas e jurídicas:

1.1 responsável pela comercialização, instalação, manutenção e conservação de aparelhos de prevenção contra incêndio e pânico utilizados em edificações e áreas de risco.

1.2 responsável técnico pelo sistema de segurança contra incêndio e pânico em eventos temporários especificados nesta Instrução Técnica.

1.3 profissional apto a apresentar projetos de prevenção contra incêndio e pânico.

2 REFERÊNCIAS

Para compreensão desta Instrução Técnica é necessário consultar as seguintes normas, levando em consideração todas as suas atualizações e outras que vierem substituí-las:

Lei Estadual n. 14.130/2001 – Dispõe sobre a prevenção contra incêndio e pânico no Estado de Minas Gerais.

Decreto Estadual n. 44.746/2008 – Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico nas edificações e áreas de risco no Estado de Minas Gerais.

Decreto Estadual n. 46.595/2014 – Altera o Decreto Estadual nº 44.746.

Lei Estadual 14.938, de 29 de dezembro de 2003 – Altera a Lei n. 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária no Estado, e dá outras providências.

Decreto Estadual 43.779, de 12 de abril de 2004 – Altera o Regulamento das Taxas Estaduais (RTE), aprovado pelo Decreto n. 38.886, de 1º de julho de 1997, e dá outras providências.

Lei Federal 8.666, de 21 junho de 1993 – Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal – Institui normas para licitações e INSTRUÇÃO TÉCNICA – 34

Lei Federal 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

CNAE 2.2 – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Comissão Nacional de Classificação. Resoluções IBGE/CONCLA n. 01 de 04 de setembro de 2006 e n. 02, de 15 de dezembro de 2006.

3 DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta instrução são adotadas as seguintes definições:

3.1 Comercialização

Ato ou efeito de comercializar. Venda de mercadorias. Serviço efetuado com a finalidade de comercializar equipamentos, peças e acessórios de prevenção contra incêndio e pânico.

3.2 Instalação

Serviço efetuado com a finalidade de instalar equipamentos, peças e acessórios de prevenção contra incêndio e pânico.

3.3 Manutenção

Serviço efetuado com a finalidade de manter as condições originais de operação nos equipamentos, peças e acessórios do sistema de prevenção contra incêndio e pânico.

3.3.1 Manutenção de 1º Nível

É a manutenção essencialmente preventiva. Pode incluir lubrificação e reaperto de peças que não impliquem regulagens de relativa precisão. Pode ser executada no local, não havendo necessidade de uma oficina especializada.

3.3.2 Manutenção de 2º Nível

Requer execução de serviços com equipamento e local apropriados e por pessoal habilitado. Consiste da realização de pequenos reparos, ajustagens e substituições de peças e pequenos conjuntos. Presta assistência técnica especializada dentro das suas possibilidades.

3.3.3 Manutenção de 3º Nível

Requer execução de serviços com equipamento e local apropriados e por pessoal habilitado. A manutenção de terceiro nível consiste no processo de revisão total do equipamento, incluindo a execução testes e/ou ensaios, substituição e reparação de peças e conjuntos caso seja necessário.

Parágrafo único: serão cadastrados no CBMMG os responsáveis por manutenção que executarem qualquer um dos níveis de manutenção descritos nos subitens **3.3.1**; **3.3.2** e **3.3.3**.

3.4 Conservação

Serviço efetuado periódica ou permanentemente, incluindo a limpeza, com a finalidade de conter as deteriorizações em seu início nos equipamentos, peças e acessórios do sistema de prevenção contra incêndio e pânico.

3.5 Elaboração

Serviço de elaboração de projetos de prevenção e combate a incêndio e pânico por responsáveis técnicos.

4 APLICAÇÃO

A presente Instrução Técnica aplica-se a pessoas físicas e jurídicas:

- a) responsáveis pela comercialização, instalação, manutenção e/ou conservação de aparelhos de prevenção contra incêndio e pânico utilizados em edificações e áreas de risco;
- b) responsável técnico pelo sistema de segurança contra incêndio e pânico em eventos temporários em áreas públicas ou privadas, estabelecidos na IT 33;
- c) profissional apto a apresentar projetos de prevenção contra incêndio e pânico.

4.1 Esta Instrução Técnica (IT) não se aplica a empresas que vendem/revendem ou executam serviços de manutenção/recarga (exclusivamente) em extintores para veículos automotores.

5 PRINCÍPIOS

5.1 A política nacional de relações de consumo prevista na Lei Federal 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – código de defesa do consumidor – tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendendo a princípios consagrados, dentre eles a ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor.

5.2 A lei estadual 14.130, de 19 de dezembro de 2.001, estabelece em seus artigos 6º e 7º respectivamente a obrigatoriedade da presença de responsável técnico, na forma estabelecida em regulamento do CBMMG, em evento temporário realizado no Estado de Minas Gerais e o cadastramento no CBMMG de pessoa física ou jurídica responsável pela comercialização, instalação, manutenção e conservação de aparelhos de prevenção contra incêndio e pânico utilizados em edificações de uso coletivo / áreas de risco.

5.3 O Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico nas edificações e áreas de risco no Estado de Minas Gerais em seu artigo 10, estabelece que a pessoa física e jurídica especificada no item **5.2** deve cadastrar-se no Corpo de Bombeiros para o exercício dessas atividades.

5.4 O cadastramento de empresas realizado pelo CBMMG se destina ao controle das pessoas físicas e jurídicas que prestam serviços na área de segurança contra incêndio e pânico no Estado de Minas Gerais.

5.5 Este cadastramento será disponibilizado para o consumidor em um banco de dados para consulta pública de empresas e profissionais aptos a realizarem atividades relacionadas à prevenção contra incêndio e pânico (apresentação de projetos, comercialização, manutenção, instalação, conservação de aparelhos de prevenção contra incêndio e pânico utilizados em edificações e áreas de risco, segurança contra incêndio e pânico em eventos).

5.6 A CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas é aplicada a todos os agentes econômicos que estão engajados na produção de bens e serviços, podendo compreender estabelecimentos de empresas privadas ou públicas, organismos públicos e privados, instituições sem fins lucrativos e agentes autônomos (pessoa física). Sua tabela de atividades é utilizada como referência, sendo requisito para o cadastramento de pessoa jurídica no CBMMG, possuir classificação compatível com as atividades dos itens **3.1** a **3.4** desta IT.

6 PROCEDIMENTOS

6.1 Das exigências

6.1.1 As exigências quanto a composição dos documentos, bem como os procedimentos relativos à forma de apresentação destes poderão ser alteradas pelo Diretor de Atividades Técnicas, mediante Circular, visando a implantação do INFOSCIP no CBMMG.

6.1.2 Do cadastramento de pessoas físicas e jurídicas responsáveis pela comercialização, instalação, manutenção e conservação de equipamentos e aparelhos de prevenção contra incêndio e pânico.

6.1.2.1 Cadastramento de pessoa jurídica

6.1.2.1.1 As empresas de manutenção, conservação e instalação, deverão possuir em seus quadros, profissionais habilitados na área específica de segurança contra incêndio e pânico em acordo com o quadro de atribuições e responsabilidades elaborado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

6.1.2.1.2 As empresas de comercialização de equipamentos ficam dispensadas do requisito previsto no item **6.1.2.1.1**.

6.1.2.1.3 Na Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH) o requerimento de cadastramento será protocolado no Centro de Atividades Técnicas (CAT) e, no interior do estado, nas Unidades do CBMMG onde haja Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico (SSCIP), as quais deverão conferir previamente a documentação exigida nesta IT e, estando em conformidade, remetê-la ao CAT para efetivação do cadastramento. Fica facultado ao requerente protocolar a documentação diretamente no CAT ou enviá-la por meio do serviço de correios. Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) guia de recolhimento de taxa de segurança pública (Órgão “Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais” e Serviço de “Taxa de Segurança Pública – Cadastramento Pessoa jurídica” emitido no site da SEF) e respectivo comprovante de pagamento no valor de:

- 202,94 UFEMG (duzentas e duas e noventa e quatro Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais) para as atividades de comércio, instalação, manutenção e conservação;

b) auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) da edificação ou área onde se encontra a pessoa jurídica ou equivalente (Declaração de Isenção de AVCB / Certificado de Funcionamento) ou documento equivalente quando se tratar de endereço de outro estado;

c) cópia do Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal;

d) cópia do Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado em que conste, no objeto social, atividade relacionada ao serviço ao qual se requer cadastro junto ao CBMMG;

e) comprovante de Inscrição e Situação Cadastral de Pessoa Jurídica, em que conste atividade relacionada ao serviço ao qual se requer cadastro junto ao CBMMG;

f) para as empresas que realizam manutenção de 2º e 3º níveis em extintores, será exigido o número do Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória no INMETRO.

g) certificado de regularidade para com o FGTS expedido pela Caixa Econômica Federal;

h) certidão negativa de débito para com o INSS;

i) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa;

j) comprovante de endereço da empresa;

k) anexo A preenchido com reconhecimento de firma na assinatura do proprietário e/ou RT;

6.1.2.2 Cadastramento de pessoa física

6.1.2.2.1 O requerimento de cadastramento será protocolado no Centro de Atividades Técnicas (CAT) e, no interior do estado, nas Unidades do CBMMG onde haja Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico (SSCIP), as quais deverão conferir previamente a documentação exigida nesta IT e, estando em conformidade, remetê-la ao CAT para efetivação do cadastramento. Fica facultado ao requerente protocolar a documentação diretamente no CAT ou enviá-la por meio do serviço de correios.

Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) guia de recolhimento de taxa de segurança pública (Órgão “Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais” e Serviço de “Taxa de Segurança Pública – Cadastramento Pessoa física” emitido no site da SEF) e respectivo comprovante de pagamento no valor de:

- 202,94 UFEMG (duzentas e duas e noventa e quatro Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais) para as atividades de comércio, instalação, manutenção e conservação;
- 100 UFEMG (cem Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais) para a atividade de apresentação de projetos.

b) cópia da carteira de identidade profissional do CREA/CAU;

c) anexo B preenchido com reconhecimento de firma da assinatura RT;

d) cópia do comprovante de endereço;

e) cópia da certidão de registro e quitação junto ao CREA/CAU.

6.1.3 Cadastramento do Responsável Técnico pelo sistema de segurança contra incêndio e pânico em eventos temporários.

6.1.3.1 Para atendimento do artigo 6º da Lei 14.130, de 19 de dezembro de 2.001, será obrigatória a presença de Responsável Técnico nos eventos públicos previstos para realização em edificações ou áreas estabelecidas na instrução de eventos temporários.

6.1.3.2 O responsável técnico em eventos temporários deverá ser profissional com registro no CREA/CAU, de acordo com a regulamentação das atribuições de títulos profissionais, atividades, competências e caracterização do âmbito de atuação dos profissionais inseridos no sistema CONFEA/CREA/CAU.

6.1.3.3 O Corpo de Bombeiros poderá realizar vistorias de fiscalização durante os eventos para averiguação do cumprimento desta norma, devendo o RT estar em condições de responder sobre o sistema de segurança contra incêndio e pânico, plano de emergência, controle da brigada de incêndio e outras exigências estabelecidas durante a aprovação do projeto de segurança contra incêndio e pânico.

6.1.3.4 A realização do cadastro será facultativa, devendo o requerimento ser protocolado conforme item **6.1.2.2.1** desta IT acompanhada dos documentos elencados nas alíneas do item supracitado sendo a taxa de 100 UFEMG (cem Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais).

6.1.4. Profissional apto a apresentar projetos de segurança contra incêndio e pânico.

6.1.4.1 O profissional apto a apresentar projeto de segurança contra incêndio e pânico deverá ser profissional com registro no CREA/CAU, de acordo com a regulamentação das atribuições de títulos profissionais, atividades, competências e caracterização do âmbito de atuação dos profissionais inseridos no sistema CONFEA/CREA/CAU.

6.1.4.2 A realização do cadastro será facultativa, devendo ser protocolado conforme item **6.1.2.2.1** desta IT acompanhada dos documentos elencados nas alíneas do item supracitado.

6.2 Coordenação e Controle

O cadastramento de pessoa física e jurídica responsáveis pela comercialização, instalação, manutenção e conservação de equipamentos e aparelhos de prevenção contra incêndio pânico

e profissionais aptos a apresentar projetos de SCIP no estado de Minas Gerais será centralizado no CAT.

6.2.1 O CAT, por meio da Adjutoria de Vistoria e Técnica, realizará as atividades afetas ao cadastro previsto nesta Instrução Técnica e o Subchefe do CAT será o responsável pela emissão das declarações.

6.2.2 Atendido os requisitos mínimos estabelecidos nesta Instrução Técnica, na Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH) o requerimento de cadastramento será protocolado no Centro de Atividades Técnicas (CAT) e, no interior do estado, nas Unidades do CBMMG onde haja Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico (SSCIP), as quais deverão conferir previamente a documentação exigida nesta IT e, estando em conformidade, remetê-la ao CAT para efetivação do cadastramento. Fica facultado ao requerente protocolar a documentação necessária diretamente no CAT ou enviá-la por meio do serviço de correios.

6.2.3 As Unidades do interior que receberem a documentação de cadastro deverão enviá-la ao CAT juntamente com o *Checklist* constante no Anexo “C” desta Circular devidamente preenchido.

6.2.4 Fica facultado ao solicitante que pleiteie o cadastro protocolar a documentação diretamente no CAT ou enviá-la ao Centro de Atividades Técnicas por meio de serviço de correios. Para os cadastros do interior do estado, oriundos de municípios onde haja Unidade do CBMMG com SSCIP, o interessado deverá apresentar a documentação previamente em uma destas Unidades para conferência, as quais deverão preencher o Anexo “C” e entregá-lo ao solicitante para integrar a documentação que será enviada ao CAT.

6.2.5 Recebida e conferida a documentação no CAT, será feito o cadastramento do RT e/ou empresa em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Caso falte alguma documentação, o CAT informará ao solicitante.

6.2.6 A contagem do prazo para cadastramento de profissionais e empresas pelo CBMMG terá início a partir do recebimento dos documentos pelo CAT, momento em que será efetivado o protocolo.

6.2.7 O cadastramento terá a validade do ano em exercício, porém, estendida a renovação até 31 de março, conforme Lei Estadual 14.938 e Decreto estadual 43.779.

6.2.8 O CAT atualizará e disponibilizará diariamente no endereço eletrônico oficial do CBMMG a lista de pessoa física e jurídica credenciadas.

6.2.9 A pessoa física ou jurídica estará em condições de executar as atividades de prevenção contra incêndio e pânico definidas nesta IT após a disponibilização no endereço eletrônico oficial do CBMMG do nome da pessoa física ou jurídica credenciada.

6.2.10 A qualquer tempo, o CBMMG poderá realizar diligências para verificação da documentação apresentada para o cadastro.

6.2.11 O CAT fornecerá declaração de cadastro mediante solicitação do responsável técnico ou empresa cadastrada através de e-mail ou presencialmente.

6.2.12 As Unidades deverão criar mecanismo de protocolo de entrada e controle dos requerimentos de cadastro e, nos casos de entrega presencial no CAT, o cidadão deverá receber um número de protocolo no ato de apresentação dos documentos para que possa acompanhar a tramitação de seu requerimento.

6.2.13 Cabe à DAT a supervisão dos serviços de cadastro realizados no estado de Minas Gerais.

7 RECADASTRAMENTO

7.1 Para renovação anual do Cadastramento para pessoas físicas e jurídicas deverão ser apresentados apenas os seguintes documentos:

a) pessoa física

1) Guia de recolhimento de taxa de segurança pública (Órgão “*Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais*” e Serviço de “*Taxa de Segurança Pública – Cadastramento Pessoa física*” emitido no site da SEF) e respectivo comprovante de pagamento no valor de:

- 202,94 UFEMG (duzentas e duas e noventa e quatro Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais) para as atividades de comércio, instalação, manutenção e conservação;
- 100 UFEMG (cem Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais) para a atividade de apresentação de projetos.

2) Comprovante de endereço;

3) Anexo “B” devidamente preenchido, com reconhecimento de firma no campo assinatura;

4) Certidão de registro e quitação junto ao CREA.

b) pessoa jurídica

1) Guia de recolhimento de taxa de segurança pública (Órgão “*Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais*” e Serviço de “*Taxa de Segurança Pública – Cadastramento Pessoa jurídica*” emitido no site da SEF) e respectivo comprovante de pagamento no valor de:

- 202,94 UFEMG (duzentas e duas e noventa e quatro Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais) para as atividades de comércio, instalação, manutenção e conservação;

2) Cópia do Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal;

3) Anexo A preenchido com reconhecimento de firma na assinatura do proprietário e/ou RT;

4) Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral de Pessoa Jurídica, em que conste atividade relacionada ao serviço ao qual se requer cadastro junto ao CBMMG;

5) Certificado de regularidade para com o FGTS expedido pela Caixa Econômica Federal;

6) Certidão negativa de débito para com o INSS;

7) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa;

8) Comprovante de endereço da empresa;

9) Cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) da edificação ou área onde se encontra a pessoa jurídica ou equivalente (Declaração de Isenção de AVCB / Certificado de Funcionamento) ou documento equivalente quando se tratar de endereço de outro estado.

7.2 Na hipótese de mudança do representante legal da empresa, deverá ser apresentado novo contrato social.

8 CANCELAMENTO/SUSPENSÃO DO CADASTRO

8.1 A constatação de irregularidade de profissionais e empresas cadastrados será objeto de notificação via ofício por parte do CBMMG, onde serão descritos os itens notificados e o prazo regulamentar para cumprimento das exigências contidas na notificação. A irregularidade consiste no não atendimento de qualquer um dos documentos exigidos ou constatação de irregularidades detectadas em vistoria ou apurações realizadas pelo CBMMG.

8.2 O prazo a que se refere o item **8.1** será de 10 (dez) dias, a contar da data da notificação recebida pelo responsável.

8.3 Decorrido o prazo regulamentar de 10 (dez) dias e não sanada a irregularidade o CBMMG suspenderá o cadastramento, mediante comunicando ao interessado.

8.4 A suspensão do cadastramento impedirá a pessoa física ou jurídica de desenvolver as atividades até que sejam sanadas as irregularidades.

8.5 Caso o cadastro seja mantido suspenso durante todo o período em que este teria validade, será considerado cancelado o referido cadastramento.

8.6 Uma vez cadastrado o nome do interessado no site do CBMMG, este não poderá solicitar a restituição de TSP e retirada do nome do site, com o simples intuito de ressarcimento da TSP, pois o serviço de cadastramento foi prestado.

8.7 Ocorrendo o cancelamento do cadastro a pessoa física ou jurídica poderá solicitar novo cadastramento, desde que sejam sanadas todas as irregularidades constadas na notificação que motivou o descadastramento e cumpridas as exigências estabelecidas nesta IT.

8.8 O cancelamento/suspensão do cadastro determinados através de ordem judicial suspendem imediatamente o cadastramento.

9 DAS VISTORIAS

Durante as vistorias do Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico do CBMMG será solicitado ao proprietário ou responsável pela edificação ou área o projeto de segurança contra incêndio e pânico.

9.1 Nas vistorias para fins de emissão de AVCB serão exigidos pelo vistoriador os seguintes documentos:

a) nota fiscal da empresa que vendeu os equipamentos e aparelhos de prevenção contra incêndio e pânico;

b) selo de conformidade nos aparelhos e equipamentos de prevenção contra incêndio e pânico;

c) anotação de responsabilidade técnica de execução da instalação do equipamento ou aparelho de prevenção contra incêndio e pânico.

9.2 A não observância do item **9.1** será motivo de notificação do projeto em vistoria. É de inteira responsabilidade do proprietário ou responsável técnico a contratação e aquisição de equipamentos, aparelhos e de serviços especificados nesta Instrução Técnica, oriundos de pessoas físicas ou jurídicas cadastradas pelo CBMMG.

10 DOS RECURSOS

A pessoa física ou jurídica poderá apresentar recurso, por intermédio de representante legal da empresa, observando-se os prazos especificados nesta IT.

10.1 Este recurso deverá ser protocolado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

10.2 Nos casos em que comprovadamente a pessoa física ou jurídica não puder sanar as irregularidades previstas no prazo de 10 (dez) dias estabelecidos no item **8.2**, o prazo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, desde que seja formalizada solicitação ao Chefe do CAT no prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da notificação e com a devida argumentação comprovando a impossibilidade de cumprir o prazo.

10.3 Recebida a comunicação de cancelamento ou suspensão do cadastro, o responsável terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para protocolar no Centro de Atividades Técnicas o recurso com as devidas argumentações que lhe sirvam de defesa.

10.4 A partir do recebimento do recurso, o Centro de Atividades Técnicas proferirá decisão no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

10.5 O recurso não tem efeito suspensivo sobre o ato de suspensão ou cancelamento do cadastramento.

11 PRESCRIÇÕES DIVERSAS

11.1 Segundo critério estabelecido pelo CBMMG, poderão ser cadastradas pessoas físicas ou jurídicas que desejarem ter seus nomes incluídos no banco de dados do CBMMG, desde que atuem no segmento ou atividade de empresa voltada para a Segurança Contra Incêndio e Pânico, conforme CNAE da empresa que pleiteia o cadastro.

11.2 Os casos omissos serão tratados junto ao Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

ANEXO A
(Requerimento de Cadastro de Pessoa Jurídica)

Ilmo Sr Chefe do Centro de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiro Militar de Minas Gerais.					
A empresa:				AVCB n:	
Logradouro:			n	Comp.	Lote
Bairro	Município	UF	CEP		
CGC/CNPJ	Telefone	e-mail			
Por intermédio de seu representante legal, proprietário (a)					
CPF:		Residente na Av./Rua			
n.	Comp.	Bairro	UF		
Requer a Vossa Senhoria o registro no cadastro de Pessoa Jurídica para realizar as atividades de:					
<input type="checkbox"/>	MANUTENÇÃO	<input type="checkbox"/>	COMERCIALIZAÇÃO	<input type="checkbox"/>	CONSERVAÇÃO
<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	INSTALAÇÃO
N. Registro INMETRO:					
A empresa possui a seguinte relação de profissionais (as assinaturas requerem reconhecimento de firma).					
NOME	CREA	ASS:			
NOME	CREA	ASS:			
NOME	CREA	ASS:			
NOME	CREA	ASS:			
NOME	CREA	ASS:			
Belo Horizonte, _____ de _____ de _____ _____ Representante Legal					
Segue anexo, documentação exigida.					


ANEXO B
(Requerimento de Cadastro de Pessoa Física)


Ilmo Sr Chefe do Centro de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiro Militar de Minas Gerais.					
Nome:			Especialização:		
Residente na Av/Rua			n.	Comp.	Lote
Bairro			Município	UF	CEP
CPF		Identidade:		CREA:	
Telefone		e-mail			
Requer o registro no cadastro de Pessoa Física junto ao Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico no Estado de Minas Gerais para as atividades de:					
APRESENTAR PROJETOS DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO.					
EXECUÇÃO DE PROJETOS DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO.					
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO SISTEMA DE SEGURANÇA CONTRA INCENDIO E PÂNICO EM EVENTOS TEMPORÁRIOS.					
Nestes termos pede deferimento.					
Belo Horizonte, _____ de _____ de _____					

Responsável Técnico					
Segue anexo, documentação exigida.					

ANEXO C

(Check list de Cadastro e Recadastro)

CheckList Documentação – Pessoa Jurídica (SETOR DE CADASTRAMENTO)					
<input type="checkbox"/>	CADASTRO DE P. JURÍDICA	EMPRESA:			
<input type="checkbox"/>	RECADASTRO DE P. JURÍDICA	DATA DE RECEBIMENTO:		Unidade BM:	
<input type="checkbox"/>	COMÉRCIO	<input type="checkbox"/>	INSTALAÇÃO	<input type="checkbox"/>	CONSERVAÇÃO / MANUTENÇÃO
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS APRESENTADOS					
Apêndice A/ IT34 (digitado e reconhecido firma em cartório, com assinatura do proprietário e/ou RT).		S	N	NA	Obs:
Documento de Arrecadação Estadual (DAE) e respectivo comprovante de pagamento da TSP.		S	N	NA	
Cópia do AVCB da edificação ou equivalente (Item 6.1.2.1.3 "b" da IT 34).		S	N	NA	
Cópia do Alvará de funcionamento emitido pela prefeitura municipal.		S	N	NA	
Cópia do Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado.*		S	N	NA	
Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral de Pessoa Jurídica, em que conste atividade relacionada ao serviço ao qual se requer cadastro junto ao CBMMG.		S	N	NA	
Para as empresas que realizam manutenção de 2ª e 3ª níveis em extintores (Número do Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória no INMETRO).		S	N	NA	
Certificado de regularidade para com FGTS.		S	N	NA	
Certidão negativa de débito para com INSS.		S	N	NA	
Prova de regularidade com a Fazenda Municipal.		S	N	NA	
Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.		S	N	NA	
Declaração do responsável técnico da empresa a se cadastrada, assinada e reconhecida firma em cartório.		S	N	NA	
Comprovante de endereço da empresa.		S	N	NA	
*dispensados no recadastro. S=Sim/N=Não/NA=Não se Aplica					
Conferido em: ____/____/____				MILITAR RESPONSÁVEL PELA CONFERÊNCIA: (Nome e Nº BM)	

CheckList Documentação – Pessoa Física (SETOR DE CADASTRAMENTO)					
<input type="checkbox"/>	CADASTRO DE P. FÍSICA	<input type="checkbox"/>	ELABORAÇÃO	RT:	
<input type="checkbox"/>	RECADASTRO DE P. FÍSICA	<input type="checkbox"/>	EXECUÇÃO	DATA DE RECEBIMENTO:	Unidade BM:
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS APRESENTADOS:					
Apêndice B/ IT34 (Preenchido, assinado e reconhecido firma em cartório).		S	N	N/A	Obs:
Documento de Arrecadação Estadual (DAE) e respectivo comprovante de pagamento da TSP.		S	N	N/A	
Cópia da carteira de identidade profissional do CREA/CAU.*		S	N	N/A	
Cópia da certidão de registro e quitação junto ao CREA/CAU.		S	N	N/A	
Comprovante de endereço (Cópia).		S	N	N/A	
*dispensados no recadastro. S=Sim/N=Não/NA=Não se aplica					
Conferido em: ____/____/____				MILITAR RESPONSÁVEL PELO CADASTRO: (Nome e Nº BM)	

Obs.: Os casos de pendência de documentação deverão ser identificados no ato de conferência e devidamente informados ao solicitante para que este possa sanar as irregularidades;